



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016**  
**(Processo Administrativo n.º 23107.015076/2015-31)**

A Universidade Federal do Acre, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário – BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, por meio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 594, de 25 de fevereiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/03/2016

Horário: às 10h00min (horário oficial de Brasília)

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **concessão área física** (quiosque) para exploração comercial do serviço de lanchonete e restaurante no campus da Universidade Federal do Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por grupo único, formados por vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.6.1. Valor do item;

4.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, as especificações exatas dos itens;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado levando-se em consideração o valor unitário de cada item, embora o critério de julgamento seja o menor preço global.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” em prazo razoável, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (*duas*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
  - 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
  - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho Regional de Nutrição – RN da região a qual estiver vinculada, em plena validade;**

8.6.2. Apresentar **alvará de funcionamento** em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial;

8.6.3. Fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária** do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial;

8.6.4. Apresentar declaração de Visita Técnica (Anexo IV), em conformidade com o disciplinado no item 6 do Anexo I – Termo de Referência;

8.6.5. A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de almoços, ou declaração da empresa informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, atendendo ao solicitado no termo de referência, ficando sujeita à vistoria para confirmação pela CEDENTE.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (68) 3229-7288, ou via e-mail [pregao@ufac.br](mailto:pregao@ufac.br), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail para o endereço: Campus Universitário, BR 364 – KM 4, CEP 69.920-900, em envelope fechado com os seguintes dizeres: À Comissão Permanente de Licitação – documentação referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2016 – Urgente.

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. – DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os objetos da licitação serão adjudicados aos licitantes declarados vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.1.1. Para efeito da incidência do percentual de 5% referido no item acima, será considerado o valor anual da contratação, que corresponde à Taxa Mensal de Utilização do Espaço multiplicado por doze.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;



11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos na minuta do contrato, anexo ao edital.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexo ao edital.

### **16. DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO**

16.1. Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa de Utilização do Espaço, cujo valor corresponde a R\$ 2.903,16 (dois mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) a título de ônus pelo uso da área cedida.

16.2. O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

16.2.1. O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

16.2.2. A cessionária deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento da GRU em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

16.3. **Demais regras estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.**

### **17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. **As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexo ao edital.**

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregão@ufac.br](mailto:pregão@ufac.br), pelo fax (68) 3229-7288, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19, Bloco Senador José Guimard dos Santos (Reitoria), Rio Branco-AC, CEP 69920-900.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Campus Universitário, BR 364, KM 04, **SALA 19 - CPL**, Bloco Senador José Guimard dos Santos (Reitoria), Rio Branco-AC, CEP 69920-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.10.2. ANEXO II – Planta Baixa do Quiosque;
- 19.10.3. Anexo III – Critérios da Pesquisa de Satisfação e de Avaliação Técnica;
- 19.10.4. ANEXO IV – Certidão de Vistoria Prévia;
- 19.10.5. ANEXO V – Declaração de Desistência de Vistoria Prévia;
- 19.10.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Rio Branco, Acre, 02 de março de 2016.

**Fernando da Silva Souza  
Pregoeiro**



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência visa orientar e instruir, por meio do Pregão Eletrônico, a concessão de área física para exploração comercial do serviço de lanchonete e restaurante campus da Universidade Federal do Acre na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, que será ofertado no novo Quiosque.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As lanchonetes e restaurantes nos ambientes escolares e administrativos cumprem a função de auxiliar na alimentação do dia a dia. Muitos estudantes e funcionários, em função de peculiaridades como distância para sua residência, jornada de trabalho em emprego formal, acabam se alimentando de lanches que chegam a substituir refeições regulares, embora não seja uma prática recomendável como rotina.

2.2. A área de concessão trata-se da nova lanchonete/restaurante que será em breve inaugurado.

2.3. A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que tem sido amplamente utilizada para a cessão de espaço público e aceita pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdão 2844-40/2010-Plenário), assim deve ser levado ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, nº 3.697/2000 e nº 3.555/2000 e Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, esta IFES fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, no Edital e neste Termo de Referência.

**3. LOCAIS CONCEDIDOS**

3.1. O espaço físico concedido (quiosque) apresenta a seguinte metragem quadrada, conforme planta constante no ANEXO I:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOCALIZAÇÃO	METRAGEM QUADRADA
QUIOSQUE	Cozinha: 15,14 m <sup>2</sup> Área de serviço: 9,53 m <sup>2</sup> Área de depósito e lavanderia: 3,99 m <sup>2</sup> Área de armário: 2,03 m <sup>2</sup> Banheiro: 13,69 m <sup>2</sup> Praça de Alimentação: 518 m <sup>2</sup>

#### 4. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A TARIFA PÚBLICA AO PÚBLICO PRECÍPUO:

4.1. Não serão admitidos valores superiores aos constantes na tabela abaixo, os quais foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo que atuam em Cruzeiro do Sul/AC. Senão vejamos:

CARDÁPIO MÍNIMO DOS PRODUTOS				
	Item	Descrição	Unidade	Valor máximo admitido para a tarifa pública ao público precípuo
GRUPO I	ALIMENTOS			
	01	Pão francês com margarina	Unid.	3,25
	02	Pão francês com margarina e ovo frito	Unid.	4,50
	03	Torrada - pão de forma duas fatias	Unid.	4,50
	04	Torrada - pão integral duas fatias	Unid.	4,50
	05	Sanduíche queijo quente - pão de fôrma duas fatias	Unid.	4,50
	06	Sanduíche queijo quente - pão integral duas fatias	Unid.	4,50
	07	Sanduíche presunto quente - pão de forma duas fatias	Unid.	4,50
	08	Sanduíche misto (presunto e queijo) quente - pão de fôrma duas fatias	Unid.	5,50
	09	Sanduíche hambúrguer simples - (pão de hambúrguer)	Unid.	5,50
	10	Sanduíche cheeseburger (com queijo) - (pão de hambúrguer)	Unid.	6,50
	11	Sanduíche eggburger (com queijo e ovo) - (pão de hambúrguer)	Unid.	6,50
	12	Fatia de Bolo	Unid.	3,00
	13	Fatia de Torta	Unid.	4,50
	14	Salgado de forno	Unid.	4,50
	15	Salgado frito	Unid.	3,50
	16	Charuto (couve, arroz e carne moída)	Unid.	4,50
	17	Panqueca de frango ou carne moída	Unid.	4,50
	18	Salada de frutas	Unid.	3,00
19	Mingau de banana	Unid.	3,00	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20	Açaí cremoso com banana e cereais (pequeno 200ml)	Unid.	5,50
21	Açaí cremoso com banana e cereais (grande 400ml)	Unid.	10,50
<b>ALMOÇO E JANTA</b>			
22	Prato Feito (o cardápio deverá ser composto de no mínimo: arroz branco, feijão, 02 (dois) tipos de saladas, 01 (uma) massa, farofa, 02(dois) tipos de carnes de primeira (branca e vermelha)	Unid.	15,50
23	Sopa com no mínimo 3 legumes, 1 verdura, macarrão ou arroz e carne branca ou vermelha	Unid.	6,50
<b>BEBIDAS</b>			
24	Suco de laranja natural (grande 400 ml)	Unid.	8,50
25	Suco de laranja natural (pequeno 250 ml)	Unid.	4,50
26	Suco de limão natural (grande 400 ml)	Unid.	8,50
27	Suco de limão natural (pequeno 250 ml)	Unid.	4,50
28	Suco da polpa de Açaí (grande 400 ml)	Unid.	10,50
29	Suco da polpa de Açaí (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
30	Suco da polpa de Abacaxi (grande 400 ml)	Unid.	8,50
31	Suco da polpa de Abacaxi (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
32	Suco da polpa de Acerola (grande 400 ml)	Unid.	8,50
33	Suco da polpa de Acerola (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
34	Suco da polpa de Cajá (grande 400 ml)	Unid.	8,50
35	Suco da polpa de Cajá (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
36	Suco da polpa de Goiaba (grande 400 ml)	Unid.	8,50
37	Suco da polpa de Goiaba (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
38	Suco da polpa de Graviola (grande 400 ml)	Unid.	8,50
39	Suco da polpa de Graviola (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
40	Suco da polpa de Cupuaçu (grande 400 ml)	Unid.	8,50
41	Suco da polpa de Cupuaçu (pequeno 250 ml)	Unid.	3,50
42	Suco da polpa de Morango (grande 400 ml)	Unid.	10,50
43	Suco da polpa de Morango (pequeno 250 ml)	Unid.	5,50
44	Suco da polpa de Uva (grande 400 ml)	Unid.	10,50
45	Suco da polpa de Uva (pequeno 250 ml)	Unid.	5,50
46	Suco Verde (grande 400 ml)	Unid.	15,50
47	Suco Verde (pequeno 250 ml)	Unid.	8,50
48	Suco em lata	Unid.	5,00
49	Refrigerante em lata	Unid.	3,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



50	Refrigerante em garrafa de 600 ml	Unid.	5,00
51	Refrigerante em garrafa de 2 litros	Unid.	8,50
52	Refrigerante em garrafa de 1 litro	Unid.	6,50
53	Café (pequeno 200ml)	Unid.	2,50
54	Cappuccino (opcional com leite desnatado)	Unid.	8,50
55	Café com leite (opcional com leite desnatado)	Unid.	6,50
56	Chocolate quente ou frio (opcional com leite desnatado)	Unid.	6,50
57	Vitamina de frutas (opcional com leite desnatado)	Unid.	10,50
<b>SOBREMESAS</b>			
58	Creme de cupuaçu (pequeno 250 ml)	Unid.	5,50
59	Picolé	Unid.	1,50
60	Sorvete (cada bola)	Unid.	2,50
61	Fatia de pudim	Unid.	4,50
<b>TOTAL</b>			<b>367,75</b>

4.2. Os produtos como balas, bombons, doces e demais alimentos (churrasquinho, tacacá etc) poderão ser comercializados desde que haja autorização prévia da Administração, mas não serão considerados na disputa da concessão e deverão apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado.

4.3. Os valores propostos pela CONTRATADA no processo licitatório para a comercialização dos produtos no quiosque somente poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se, para tanto, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, disponibilizado no site Portal Brasil (portalbrasil.net).

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Havendo itens agrupados, muito embora o critério de julgamento seja o somatório do valor dos itens do grupo, a **DISPUTA continua sendo POR ITEM**, logo deverão todos os itens obedecer ao valor estimado, constante neste Termo de Referência.

5.2. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor dos itens do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor para o grupo, **DESDE** que os preços dos itens estejam compatíveis com o valor de referência.

5.3. Caso o primeiro colocado do grupo e/ou do item esteja com preços acima do valor estimado para contratação, na fase de aceitação será chamado para negociação e caso não aceite, **SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

## 6. DA VISTORIA PRÉVIA



6.1. A CONCORRENTE poderá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo facultativa a apresentação, na fase de aceitação da proposta, da Certidão de Vistoria Prévia (ANEXO III) emitida pela CONCEDENTE, para fins de habilitação.

6.2. A vistoria deverá ser agendada na Secretaria da Subprefeitura de Cruzeiro do Sul/AC da CONCEDENTE pelos telefones (68) 3311-2500/3311-2501, com no mínimo 24 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

## 7. PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Deverá ser exposta, em local visível ao público, a tabela com os preços definidos no processo licitatório.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar preços inferiores ao ofertados na licitação, sem, para tanto, necessitar de anuência da CONCEDENTE para aplicar a redução.

7.3. Periodicamente o(a) servidor(a) designado(a) pela CONCEDENTE realizará fiscalização, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços ofertados na licitação, existindo discrepância nos preços praticados, será concedido prazo de 24h para que os preços sejam corrigidos, sem prejuízos das sanções cabíveis.

7.4. Será realizada também pesquisa de satisfação junto aos usuários, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA, conforme procedimentos estabelecidos no ANEXO II.

7.5. Os preços dos comercializados no quiosque não poderão ser reajustados sem prévia autorização da CONCEDENTE, a qual deverá ser precedida de pesquisa de preços e respeitará a anualidade da contratação.

## 8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer de segunda a sexta-feira, de 07:00h às 22:00h, lanches nos três turnos (manhã, tarde e noite), conforme o funcionamento do campus, e aos sábados de 07:00h às 14:00h, e ainda disponibilizar refeições duas vezes ao dia (Almoço e Janta), de 11:30h às 14:00h e de 18:30h às 20:00h, exceto nos dias em que não houver expediente, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da CONCEDENTE, e eventualmente aos domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante prévia solicitação da CONCEDENTE.

8.2. **É expressamente proibida a venda, pela CONCESSIONÁRIA, de bebidas alcoólicas e cigarros, nas dependências da CONCEDENTE.**



8.3. **É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato.**

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições e lanches.

8.5. Os lanches e refeições deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência, bem como não é admitida a reutilização qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

8.6. Os alimentos deverão permanecer cobertos ou em recipientes adequados todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, mão-de-obra especializada, todo e qualquer material, equipamentos, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos serviços;

8.8. Quando em serviço, os funcionários da Contratada deverão:

- a) estar em perfeitas condições de apresentação e asseio, devidamente uniformizados contendo no uniforme a identificação da CONCESSIONÁRIA, conforme NR/TEM nº 18/1978;
- b) Utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.9. É facultado à CONCEDENTE solicitar a substituição dos funcionários julgados inconvenientes ao ambiente dos serviços ou desqualificados para a sua execução;

8.10. O funcionário do caixa não poderá servir ou manipular alimentos;

8.11. Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos;

8.12. Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermificada, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

8.13. Os trabalhos recusados pelos clientes internos e externos por apresentarem má qualidade, deverão ser refeitos sem acarretar ônus aos usuários dos serviços.

8.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque de insumos suficientes ao perfeito atendimento das demandas do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.15.A CONCEDENTE não se responsabilizará por eventuais danos causados aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de oscilações na rede de energia, curtos-circuitos, ou quais outros danos; sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar equipamentos com a finalidade de evitar que ocorram tais sinistros.

## **9. ÔNUS PELA CONCESSÃO DE USO**

9.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento de **R\$ 2.903,16** (dois mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) para cada espaço objeto da presente concessão a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel).

9.2. Nos meses de férias/recessos e eventual greve dos servidores, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terá redução de 75% (setenta e cinco por cento).

9.3. Os custos com consumo de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como, a instalação do contador (medidor). O valor será apurado multiplicando-se o quantitativo de KW/h pelo valor cobrado pela CONCESSIONÁRIA da rede elétrica regional, de acordo com os constantes das respectivas faturas.

9.4. Caso não seja possível a instalação do medidor de consumo de energia elétrica independente, a CONCEDENTE fará o levantamento dos equipamentos instalados e consumo médio mensal total, para que a parcela do consumo da CONCESSIONÁRIA seja ressarcida à CONCEDENTE;

9.5. Os custos com consumo de água ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a instalação do hidrômetro (medidor).

9.6. Caso não seja possível a instalação do medidor de consumo de água independente, a CONCESSIONÁRIA, pagará a CONCEDENTE, a título de ressarcimento pelo consumo de água o valor de três vezes a taxa básica de consumo, que hoje é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

9.7. O valor constante no **item 9.1** será reajustado anualmente, aplicando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, disponibilizado no site Portal Brasil ([portalbrasil.net](http://portalbrasil.net)).

9.8. O recolhimento do valor deverá ser efetivado **até o quinto dia útil do mês subsequente**;

9.9. O recolhimento relativo ao primeiro mês de atividade deverá ser realizado proporcionalmente aos dias de trabalho.

9.10.O valor acima estabelecido deverá ser recolhido mediante depósito na Conta única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.



9.11. Os comprovantes de recolhimento deverão ser encaminhados ao gestor do contrato no **prazo máximo de cinco dias úteis**, após a data limite para o referido recolhimento.

## **10. DA MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA E PREVISÃO DE CONSUMO DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. A movimentação diária estimada para o **Campus Cruzeiro do Sul** no decorrer de 2016 será de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

11.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.3. Disponibilizar a CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação do quiosque.

11.4. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados a execução do objeto contratual.

11.5. A CONCEDENTE mantém postos de vigilância, 24 (Vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à CONCESSIONÁRIA não impõe a CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Cobrar dos alunos e servidores a identificação biométrica para usufruir da merenda e refeições ofertadas ao valor oferecido para fins de classificação no certame licitatório.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

12.1. Responder pela manutenção das instalações onde serão disponibilizados os alimentos, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos, etc., por sua inteira responsabilidade.

12.2. Apresentar de forma ostensiva e de acordo com a lei Alvará concedido pela Vigilância Sanitária e Municipal ou Estadual, comprovando que está apta a preparar e comercializar o objeto licitado.

12.3. Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas por insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, para isso a empresa deverá escalar número suficiente de funcionários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.4. Contratar e manter número suficiente de funcionários para o perfeito atendimento das demandas apresentadas.

12.5. Manter durante a execução do contrato profissionais devidamente qualificados.

12.6. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da UFAC pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para consumos dos alimentos e distribuição na praça de alimentação, os seguintes móveis de mesma coloração e padrão:

a) 20 (vinte) mesas quadradas, com tampo de no mínimo 70 cm, dobráveis e confeccionadas em madeira ou similar de mesma qualidade; e

b) 80 (oitenta) cadeiras dobráveis com no mínimo 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e confeccionadas em madeira maciça ou similar de mesma qualidade.

12.8. Os móveis citados no item 4.8 deverão ser aprovados pela CONCEDENTE, que deverá ser consultada de maneira formal, antes de serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA.

12.9. Quaisquer alterações nos móveis descritos no item 4.8 deverão ser previamente autorizadas pela CONCEDENTE.

12.10. Compete à CONCESSIONÁRIA a limpeza completa da área do restaurante / lanchonete (cozinha, dispensa, praça de alimentação e banheiros), o que abrange a conservação do espaço destinado ao refeitório, móveis, instalações, máquinas e utensílios, mesas, cadeiras e balcões.

12.11. Compete à CONCESSIONÁRIA abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários e usuários do Quiosque com produtos destinados a higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico e papel toalha não descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

12.12. Compete à CONCESSIONÁRIA prover todas as instalações sanitárias de lixeiras com tampa acionada por pedal de no mínimo 15 litros de capacidade.

12.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponível utilitários individuais contendo sal, palito e guardanapos e ainda, variados molhos e temperos para saladas, a exemplo de: molho de soja, inglês e de pimenta, azeite de oliva, vinagre, mostarda, maionese, catchup, etc.

12.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar em quantidade suficiente talheres de inox, prato de vidro ou recipiente adequado para servir os alimentos que necessitem destes objetos para serem consumidos (ex.: almoço, janta, charuto, panqueca etc.).

### **13. SANÇÕES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



13.1.O CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO II, será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa; e
- g) Fraude fiscal.

13.2.Para os fins da alínea “e”, do item 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, todas do item 13.1, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3.Para os fins das alíneas “b” e “c”, ambas do item 13.1, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia útil, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou início da prestação de serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual; e
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.4.Após 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



#### **14. VIGÊNCIA**

14.1. O Contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONCEDENTE, por meio de gestor devidamente designando, acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, de acordo com o interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no ajuste.

15.2. É vedada a prática de atos de comércio diferentes das especificadas neste termo de referência.

Rio Branco – AC, 25 de setembro de 2015.

**LUCIANO DE SOUZA FERREIRA  
Diretor de Material e Patrimônio  
Portaria nº 1029/2014**





### ANEXO III

#### CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

##### Item 1 – Pesquisa de satisfação.

1.1. A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 20 usuários do quiosque.

1.3. A pesquisa será coordenada pelo(a) gestor(a) do Contrato, auxiliado por servidores designados para compor Comissão criada para esta finalidade específica.

1.4. A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação-NPS indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados.

1.5. Segue o questionário a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

#### PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS QUIOSQUES

Julgue os seguintes aspectos do restaurante de acordo com a sua satisfação. Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito

2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

	ITENS DA AVALIAÇÃO	NOTAS				
		1	2	3	4	5
<b>Quanto aos alimentos e bebidas comercializadas</b>	Apresentação dos alimentos					
	Sabor dos alimentos					
	Tempero das preparações					
	Quantidade de sal					
	Quantidade de gordura					
	Espera para se servir					
	Identificação das preparações					
	Reposição de reparações/utensílios					
	Recolhimento dos pratos					
	Qualidade dos alimentos					
	Qualidade das bebidas preparadas					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	Disponibilidade de sal, palito, molho de soja, inglês e de pimenta, azeite de oliva, vinagre, mostarda, maionese, catchup, etc.					
<b>Geral</b>	Organização					
	Higiene em geral					
	Eficiência dos funcionários					
	Cordialidade dos funcionários					
	Apresentação dos funcionários					

Sugestões, Críticas e Elogios:

### Item 2 – Avaliação Técnica.

2.1. A qualidade técnica também será avaliada por meio da Comissão, criada para esta finalidade específica, e confirmada pelo gestor do contrato.

2.2. Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, com a seguinte consequência:

Leve - Admoestação

Média - Multa de 10% do valor contido no item 9.1 do Termo de Referência.

Grave - Multa de 25% do valor contido no item 9.1 do Termo de Referência.

Gravíssima - Multa de 50% do valor contido no item 9.1 do Termo de Referência.

2.3 - Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

NATUREZA DA CONDUTA	IRREGULARIDADES	OBSERVAÇÕES
<b>Leve</b>	Desorganização de ambientes/áreas	
	Limpeza inadequada de banheiros e vestiários	
	Uso e uniformes em desacordo com as normas de higiene	
	Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio	
<b>Média</b>	Reincidência das faltas leves	
	Higiene pessoal de funcionários inadequada	
	Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos	
	Limpeza inadequada de câmaras frigoríficas (piso, paredes, portas, teto e	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	estantes)	
	Limpeza inadequada da praça de alimentação	
	Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área	
	Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão	
	Alimentos armazenados em embalagens danificadas	
<b>Grave</b>	Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato	
	Preços dos itens do quiosque cobrados em desacordo com a proposta da Contratada	
	Apresentar para vendas produtos sem a qualidade devida, comprovada na pesquisa de satisfação	
	Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos	
	Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas	
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas	
	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção	
<b>Gravíssima</b>	Presença de alimentos com prazo de validade vencido	
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	
	Higienização inadequada de hortaliças e frutas	
	Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 2.4. A aplicação das penalidades previstas no item 2.2 supracitado não afasta a incidência de demais penalidades, eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.
- 2.5. As ocorrências não previstas nos itens acima serão classificadas por analogias às previstas.
- 2.6. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO IV**

**CERTIDÃO DE VISTORIA PRÉVIA  
PREGÃO Eletrônico Nº /2016**

\_\_\_\_\_ Certifico, tendo em vista o EDITAL do Pregão Eletrônico nº  
\_\_\_\_\_/2016, que a  
empresa.....

.....  
representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do  
documento de identidade nº ....., Órgão Expedidor  
....., visitou o local onde serão prestados os serviços que trata esta  
licitação e declara expressamente que lhe foi dado acesso a todos os locais  
relevantes para a elaboração da proposta e tomou conhecimento de todas as  
informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto  
desta licitação.

Rio Branco-AC, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



**Anexo V**  
**Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria Prévia**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, abrir mão da VISTORIA PRÉVIA ao local onde serão prestados os serviços que trata esta licitação, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, COM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA FÍSICA Nº XXX/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da Universidade Federal do Acre, com sede no Campus Universitário, BR 364, KM 04, na cidade de Rio Branco /Estado Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.071.106/0001-37, neste ato representado pela Vice-Reitora no exercício da Reitoria Prof.<sup>a</sup> Dra. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, inscrita no CPF nº 217.746.332-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério Barros de Lima, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo SSP/AC, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão área física (quiosque) para exploração comercial do serviço de lanchonete e restaurante no campus da Universidade Federal do Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

GRUPO/ QUIOSQUE (LOCALIZAÇÃO)	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES (R\$)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Localização e Cardápio Mínimo e valores dos Produtos:** Os produtos como balas, bombons, doces e demais alimentos (churrasquinho, tacacá, etc) poderão ser comercializados desde que haja autorização prévia da Administração, mas não serão considerados na disputa da concessão e deverão apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XX e encerramento em XX/XX/XX, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento mensal de R\$ 2.903,16 (dois mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos).

**3.2.** Nos meses de férias/recessos e eventual greve dos servidores, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terá redução de 75% (setenta e cinco por cento).

**3.3.** Os custos com consumo de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como, a instalação do contador (medidor). O valor será apurado multiplicando-se o quantitativo de KW/h pelo valor cobrado pela CONCESSIONÁRIA da rede elétrica regional, de acordo com os constantes das respectivas faturas.

**3.4.** Caso não seja possível a instalação do medidor de consumo de energia elétrica independente, a CONCEDENTE fará o levantamento dos equipamentos instalados e consumo médio mensal total, para que a parcela do consumo da CONCESSIONÁRIA seja ressarcida à CONCEDENTE;

**3.5.** Os custos com consumo de água ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a instalação do hidrômetro (medidor).

**3.6.** O recolhimento do valor deverá ser efetivado **até o quinto dia útil do mês subsequente**;

**3.7.** O recolhimento relativo ao primeiro mês de atividade deverá ser realizado proporcionalmente aos dias de trabalho.

**3.8.** O valor acima estabelecido deverá ser recolhido mediante depósito na Conta única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**3.9.** Os comprovantes de recolhimento deverão ser encaminhados ao gestor do contrato no **prazo máximo de cinco dias úteis**, após a data limite para o referido recolhimento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS PREÇOS COMERCIALIZADOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.1. O valor constante no **item 3.1** poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, disponibilizado no site Portal Brasil ([portalbrasil.net](http://portalbrasil.net)).

4.2. Os preços dos produtos/alimentos (lanches, almoço e jantar) somente poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se, para tanto, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no site Portal Brasil ([portalbrasil.net](http://portalbrasil.net)).

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer de segunda a sexta-feira, de 07:00h às 22:00h, lanches nos três turnos (manhã, tarde e noite), conforme o funcionamento do campus, e aos sábados de 07:00h às 14:00h, e ainda disponibilizar refeições duas vezes ao dia (Almoço e Janta), de 11:30h às 14:00h e de 18:30h às 20:00h, exceto nos dias em que não houver expediente, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da CONCEDENTE, e eventualmente aos domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante prévia solicitação da CONCEDENTE.

5.2. É expressamente proibida a venda, pela CONCESSIONÁRIA, de bebidas alcoólicas e cigarros, nas dependências da CONCEDENTE.

5.3. É expressamente proibido que uma mesma empresa administre mais de um Quiosque, por meio deste processo de contratação, localizado no campus da UFAC em Rio Branco.

5.4. É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições e lanches.

5.6. Os lanches e refeições deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência, bem como não é admitida a reutilização qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

5.7. Os alimentos deverão permanecer cobertos ou em recipientes adequados todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, mão-de-obra especializada, todo e qualquer material, equipamentos, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos serviços;

5.9. Quando em serviço, os funcionários da Contratada deverão:

a) estar em perfeitas condições de apresentação e asseio, devidamente uniformizados contendo no uniforme a identificação da CONCESSIONÁRIA;

b) Utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

5.10. É facultado à CONCEDENTE solicitar a substituição dos funcionários julgados inconvenientes ao ambiente dos serviços ou desqualificados para a sua execução;

5.11. O funcionário do caixa não poderá servir ou manipular alimentos;

5.12. Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos;

5.13. Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

5.14. Os trabalhos recusados pelos clientes internos e externos por apresentarem má qualidade, deverão ser refeitos sem acarretar ônus aos usuários dos serviços.

5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque de insumos suficientes ao perfeito atendimento das demandas do Campus.

5.16. A CONCEDENTE não se responsabilizará por eventuais danos causados aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de oscilações na rede de energia, curtos-circuitos, ou quais outros danos; sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar equipamentos com a finalidade de evitar que ocorram tais sinistros.

5.17. A CONCEDENTE só poderá fazer qualquer modificação na estrutura do espaço físico com autorização prévia da CONCESSIONÁRIA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A **CONCEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.3. Periodicamente o(a) servidor(a) designado(a) pela CONCEDENTE realizará fiscalização, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços ofertados na licitação, existindo discrepância nos preços praticados, será concedido prazo de 24h para que os preços sejam corrigidos, sem prejuízos das sanções cabíveis.

6.4. Será realizada também pesquisa de satisfação junto aos usuários, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA, conforme procedimentos estabelecidos no ANEXO III do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.3. Disponibilizar a CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação do quiosque.

7.4. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados a execução do objeto contratual.

7.5. A CONCESSIONÁRIA mantém postos de vigilância, 24 (Vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à CONCEDENTE não impõe a CONCESSIONÁRIA qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCEDENTE.

7.6. Cobrar dos alunos e servidores a identificação biométrica para usufruir da merenda e refeições ofertadas ao valor oferecido para fins de classificação no certame licitatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. Notificar, Responder pela manutenção das instalações onde serão disponibilizados os alimentos, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos, etc., por sua inteira responsabilidade.

8.2. Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas por insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, para isso a empresa deverá escalar número suficiente de funcionários.

8.3. Contratar e manter número suficiente de funcionários para o perfeito atendimento das demandas apresentadas.

8.4. Manter durante a execução do contrato profissionais devidamente qualificados.

8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.6.** Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da UFAC pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

**8.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para consumos dos alimentos e distribuição na praça de alimentação, os seguintes móveis de mesma coloração e padrão:

**8.8.** 20 (vinte) mesas quadradas, com tampo de no mínimo 70 cm, dobráveis e confeccionadas em madeira ou similar de mesma qualidade; e

**8.9.** 80 (oitenta) cadeiras dobráveis com no mínimo 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e confeccionadas em madeira maciça ou similar de mesma qualidade.

**8.10.** Os móveis citados no item 4.8 deverão ser aprovados pela CONCEDENTE, que deverá ser consultada de maneira formal, antes de serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA.

**8.11.** Quaisquer alterações nos móveis descritos no item 4.8 deverão ser previamente autorizadas pela CONCEDENTE.

**8.12.** Compete à CONCESSIONÁRIA a limpeza completa da área do restaurante / lanchonete (cozinha, dispensa, praça de alimentação e banheiros), o que abrange a conservação do espaço destinado ao refeitório, móveis, instalações, máquinas e utensílios, mesas, cadeiras e balcões.

**8.13.** Compete à CONCESSIONÁRIA abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários e usuários do Quiosque com produtos destinados a higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico e papel toalha não descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

**8.14.** Compete à CONCESSIONÁRIA prover todas as instalações sanitárias de lixeiras com tampa acionada por pedal de no mínimo 15 litros de capacidade.

**8.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponível utilitários individuais contendo sal, palito e guardanapos e ainda, variados molhos e temperos para saladas, a exemplo de: molho de soja, inglês e de pimenta, azeite de oliva, vinagre, mostarda, maionese, catchup, etc.

**8.16.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar em quantidade suficiente talheres de inox, prato de vidro ou recipiente adequado para servir os alimentos que necessitem destes objetos para serem consumidos (ex.: almoço, janta, charuto, panqueca etc.).

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1.2 Multa de:

- a) 0,12%(doze décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias;
- b) 5%(cinco por cento) ao mês, pro rata, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior a 03(três) meses poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) para efeito de aplicação de multa nas situações não previstas nas alíneas "a", "b" e "c", serão atribuídos graus às infrações, conforme as seguintes tabelas:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	2% do valor do Contrato
2	4% do valor do Contrato
3	6% do valor do Contrato
4	8% do valor do Contrato
5	10% do valor do Contrato
6	15% do valor do Contrato

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe. Por ocorrência	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência	04
05	Fornecer informação falsa. Por ocorrência	03
<b>ITEM</b>	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	<b>GRAU</b>
06	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sétima deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	04
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
08	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



09	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia	01
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência	01

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, destacando-a do pagamento a ser efetuado.

9.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Se a valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONCESSIONÁRIA fizer Jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a crédito da autoridade competente da CONCESSIONÁRIA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONCESSIONÁRIA tomar ciência;

9.6 As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco, Acre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco – Acre, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: